



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER - PLO Nº 38/2022

PARECER JURÍDICO

- Projeto de Lei Ordinária nº 38/2022

Assunto: Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO nº 38/2022.

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 87/2015, o qual dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e X, 30, inciso XVIII, alínea "e", e 162 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, a viabilidade do presente está condicionada à compatibilização com o artigo 166 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sugiro apresentação de emenda tanto na ementa quanto nos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º para constar o nome correto do Conselho, segundo a LOM, qual seja, "Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA".

Ainda, deverá constar a natureza jurídica normativa e recursal ao COMDEMA (art. 166, "a", da LOM), sugerindo-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º Fica readequado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitinga, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, recursal, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que passará a ter as seguintes atribuições e competências:

Por fim, deverão ser renumerados os incisos do artigo 1º, após o XI, pois não consta o "inciso XII", pulando a numeração do XI para o XIII.

Ibitinga, 22 de março de 2022.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Procurador Jurídico



